



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 25/01/2026

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizados pelos servidores públicos municipais e pelos contratados temporariamente da administração municipal, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados pelos servidores públicos municipais e pelos contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente pela administração pública municipal.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os servidores públicos municipais e pelos contratados temporariamente, constituindo a sua não utilização infração disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº. 1010/2009, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º O uniforme poderá ser complementado com vestimentas adequadas à estação do ano, desde que compatíveis com o decoro e as atividades exercidas

§ 2º Não será considerado infração disciplinar o não uso do uniforme durante o período necessário para higienização das peças que compõe o conjunto do uniforme.

Art. 3º O servidor somente poderá utilizar o uniforme no exercício de suas funções, sendo vedado seu uso para fins particulares, sob pena de cometimento de infração disciplinar e aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Nº. 1.010/2009 de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Decorrida o período de vida útil das peças, estimada em doze (12) meses, o Poder Executivo Municipal providenciará na reposição dos uniformes.

Parágrafo único. A municipalidade poderá repor, a qualquer tempo, peças danificadas em decorrência de acidente comprovado, desde que não haja culpa do usuário.

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Art. 5º É vedado a veiculação de qualquer tipo de propaganda, publicidade e marketing nos uniformes, sejam por cores, modelos ou logomarca, excetuados os símbolos oficiais, bandeiras ou identificação visual da administração pública municipal.

Art. 6º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria de Administração, mediante processo de licitação, sendo posteriormente entregues ao servidor por meio de doação, ficando este responsável pela sua conservação e manutenção.

Art. 7º Decreto do Executivo definirá o conjunto completo do uniforme para cada Secretaria.

Art. 8º O uniforme instituído por esta Lei não substitui nem dispensa a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverão ser fornecidos de acordo com o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, e demais normas de segurança do trabalho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Vec. Carlos Gomes-RS

APROVADO 18/01/2026

Hilario 19

Unanimidade
Roberto
Robina Rüdiger
Sindomar Paul
Cilmar Leuda

Roberto Stadler
Marcelo José

Roberto José
Roberto José
Roberto José

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Halemik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAUCHO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao

Poder Legislativo Municipal

Ref. Projeto de Lei Nº 012/2026

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que *“Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizados pelos servidores públicos municipais e pelos contratados temporariamente da administração municipal, e dá outras providências.”*

A presente proposta visa aperfeiçoar a organização administrativa, promover a identificação clara dos servidores perante a população e assegurar maior padronização visual na prestação dos serviços públicos. A utilização de uniformes facilita o reconhecimento dos agentes municipais e reforça a imagem institucional da Administração Pública, fortalecendo a relação de confiança entre o cidadão e o poder público.

Além disso, o uso padronizado de vestimentas contribui para a segurança no ambiente de trabalho, especialmente em atividades externas ou de atendimento ao público, permitindo que a comunidade identifique com facilidade os trabalhadores municipais. Também promove igualdade de tratamento e reduz desigualdades relativas à aparência ou ao acesso a vestimentas adequadas.

O Projeto prevê que a Administração fornecerá gratuitamente os uniformes e que haverá reposição periódica conforme a vida útil das peças, assegurando condições adequadas de uso. Preserva-se, ainda, a obrigação do Município de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, de acordo com normas de segurança e medicina do trabalho.

Por fim, o texto estabelece parâmetros claros de utilização, conservação e padronização, bem como a vedação de propagandas ou marcas que possam desvirtuar o caráter público dos uniformes.

Diante do exposto, consideramos que a proposta representa um avanço na gestão pública, contribuindo para maior organização, transparência e eficiência administrativa. Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

TELEFONE:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CARLOS GOMES/RS

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlogomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87